



Instrução Normativa 002, de 19 de maio de 2023 – PPGGP/UFES

Estabelece critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores pesquisadores no âmbito do PPGGP/CCJE/UFES.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (PPGGP), no uso das atribuições regimentais e nos termos das deliberações estabelece critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores pesquisadores no âmbito do PPGGP/CCJE/UFES, nos seguintes termos:

Art. 1º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública é composto por professores Permanentes, professores Colaboradores e professores Visitantes, conforme definições Regimentais.

Art. 2º. Integram a categoria de Permanentes os docentes com doutorado, que atuem preponderantemente no Programa de forma contínua, compondo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades regulares de ensino, pesquisa, orientação dos trabalhos de conclusão, assim como funções administrativas.

Parágrafo Único. O professor Permanente deve ter vínculo funcional em regime mínimo de 40 (quarenta) horas semanais com a UFES ou com outra Instituição de Ensino Superior (IES) com a qual tenha sido formalmente estabelecida uma associação de IES (de acordo com o conceito de associação de IES definido pela CAPES para a criação e manutenção de cursos de Pós-Graduação).

Art. 3º. Poderão ser credenciados como professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, docentes que não estejam no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar, cumprindo carga horária regular mínima de 20 (vinte) horas semanais, nas atividades de pesquisa, ensino e orientação, quando se tratar de:

- I. Docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou conveniadas à UFES que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- II. Docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário à UFES nos termos da legislação pertinente;
- III. Professores Visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 4º. Integram a categoria de professores Visitantes os docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, para atuar no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública por um período contínuo de tempo assumindo atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos.

Parágrafo Único. A atuação dos professores Visitantes no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública deverá ser viabilizada por acordo formal especificando período e atividades a serem desenvolvidas, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim, com origem em sua própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 5º. Integram a categoria de professores Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes, desde que cumpram carga horária regular mínima de 20 (vinte) horas semanais de dedicação ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 6º. O credenciamento de novos professores no quadro docente no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, como professor Permanente, Colaborador ou Visitante, é condicionado à existência de demanda interna para a área de atuação pretendida.

Parágrafo Único. As demandas internas referem-se àquelas convergentes com as prioridades estratégicas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e metas institucionais, visando o alcance e manutenção de conceitos de excelência acadêmica.

Art. 7º. O requerimento para credenciamento ou descredenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública será recebido em fluxo contínuo devendo ser submetido à Coordenação e, por esta, ao Colegiado para análise dos critérios estabelecidos para a categoria de interesse e respectiva decisão.

Parágrafo Único. O requerimento para credenciamento deve especificar a Linha de Pesquisa na qual o interessado pretende atuar, inclusive plano de trabalho, e a categoria de credenciamento desejado, além de apresentar os documentos que comprovem o atendimento dos pré-requisitos estabelecidos para tal, especificados nesta Instrução Normativa.

CRENCIAMENTO COMO DOCENTE PERMANENTE

Art. 8º. O credenciamento como professor permanente no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública implica no atendimento, por parte do interessado, dos requisitos apresentados no Quadro 1, considerado o período de três (03) anos imediatamente anteriores a data da solicitação.



Quadro 1 - Requisitos para Credenciamento como Professor Permanente

| Critérios | Descrição, requisitos e características |
|--|--|
| 1. Formação acadêmica | 1.1 Doutorado em qualquer área do conhecimento, com expertise suficiente para atuar em uma ou mais linhas de pesquisa do PPGGP e que demonstre vocação para ensino e pesquisa em pós-graduação. 1.2 Experiência anterior em pós-graduação é desejável, porém, sua ausência não caracteriza impedimento. |
| 2. Formação de Recursos Humanos | 2.1 Ter concluído com sucesso a orientação de, pelo menos, três (03) trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação. OU 2.2 Comprovar experiência de atuação técnica/profissional em cargos de gestão. 2.3 Desejável experiência na orientação de projetos de iniciação científica. |
| 3. Atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação | 3.1 Apresentar projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação formalmente cadastrado em órgão de fomento, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente, com horizonte temporal a partir de dois anos, coerente com uma linha de pesquisa do PPGGP. 3.2 Apresentar plano de trabalho para sua atuação no PPGGP incluindo proposta de contribuição didática em disciplina(s) existente(s) ou nova(s). 3.3 Desejável experiência anterior como pesquisador vinculado a projeto de pesquisa, preferencialmente, com fomento externo a uma IES. 3.4 Coordenar ou participar, como pesquisador, de grupo de pesquisa cadastrado na Plataforma Carlos Chagas, do CNPq. |
| 4. Produção intelectual e disseminação do conhecimento | Comprovar autoria de: 4.1 Artigos que totalizem um mínimo de 300 pontos em periódicos classificados no Qualis/CAPES ⁱ vigente sendo, pelo menos, dois (02) deles do estrato A4 ou superior e, ao menos, dois (02) deles versando, especificamente, sobre administração pública; 4.2 Pelo menos, dois (02) trabalhos em anais de eventos acadêmico-científicos ⁱⁱ nacionais, OU um (01) trabalho em anais de evento acadêmico-científico internacional, versando especificamente sobre administração pública. 4.3 Trabalhos técnicos ⁱⁱⁱ , numa média anual igual ou superior a três (03) dentre os descritos no Documento de Área da CAPES vigente. |
| 5. Visibilidade e reconhecimento científicos | Comprovar atuação como: 5.1 Membro de corpo de avaliadores de, pelo menos, dois (02) periódicos acadêmicos do estrato B1 ou superior segundo o Qualis/CAPES vigente; OU 5.2 Palestrante ou líder de tema em evento científico de abrangência nacional ou internacional. 5.3 Avaliador de trabalhos submetidos a eventos científicos, pelo menos, em dois certames. |
| 6. Atuação no PPGGP | 6.1 Assumir compromisso de ministrar, pelo menos, 60 horas/aula em disciplinas ofertadas pelo PPGGP no quadriênio sendo, preferencialmente, uma obrigatória, conforme demanda. 6.2 Orientar, pelo menos, um aluno a cada processo seletivo, conforme demanda. |

Parágrafo Único. A pontuação da produção intelectual que trata este artigo poderá ser flexibilizada, na equivalência de pontos de uma (01) publicação estrato A4 do Qualis CAPES vigente, quando um candidato a credenciamento/recredenciamento comprovar: (a) coordenar ou ser membro efetivo de projeto de pesquisa multicêntrico financiado, cujos produtos sejam contributivos e do interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública; (b) coordenar ou ser membro de projeto/convênio/rede internacional de pesquisa cujos produtos sejam contributivos e do interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública; (c) ser representante ou membro de organismo internacional que seja contributivo e do interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.



Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Universidade Federal do Espírito Santo

Art. 9º. Para solicitação de credenciamento como professor Permanente o interessado deverá apresentar:

- a) Requerimento indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, com as respectivas justificativas e contribuições advindas de sua atuação no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- b) Projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação, com horizonte temporal a partir de dois anos, coerente com uma Linha de Pesquisa existente;
- c) Plano e trabalho especificando contribuição didática em disciplina existente ou nova;
- d) Cópia digital do Currículo Lattes atualizado;
- e) Documentação que comprove o efetivo atendimento aos critérios que justificam a flexibilização de pontuação tratada no parágrafo único do Art. 8º, se aplicável.

CRENCIAMENTO COMO PROFESSOR COLABORADOR OU PROFESSOR VISITANTE

Art. 10. Para ser credenciado como professor Colaborador ou professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública o interessado deverá atender os requisitos a seguir estabelecidos, considerado o período de três (03) anos imediatamente anteriores a data da solicitação.

- I. Possuir titulação mínima de doutor;
- II. Comprovar experiência em pós-graduação *stricto sensu* representada pela orientação de, no mínimo, duas (02) dissertações de mestrado concluídas com sucesso, ou experiência técnica/profissional em cargos de gestão.
- III. Apresentar pontuação que totalize, no mínimo, 200 pontos em artigos publicados em periódicos do Qualis/CAPES vigente sendo, pelo menos, dois (02) deles do extrato A4 ou superior e, ao menos, dois (02) deles versando, especificamente, sobre administração pública.
- IV. Apresentar média anual igual ou superior a três (03) trabalhos técnicos, dentre os descritos no Documento de Área da CAPES vigente;

Parágrafo Único. A pontuação da produção intelectual que trata este item poderá ser flexibilizada, na equivalência de pontos de uma (01) publicação estrato A4 do Qualis CAPES vigente, quando um candidato a credenciamento/recredenciamento comprovar: (a) coordenar ou ser membro efetivo de projeto de pesquisa multicêntrico financiado, cujos produtos sejam contributivos e do interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública; (b) coordenar



ou ser membro de projeto/convênio/rede internacional de pesquisa cujos produtos sejam contributivos e do interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública; (c) ser representante ou membro de organismo internacional que seja contributivo e do interesse do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública.

Art. 11. A condição de professor colaborador é considerada pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública como transitória, sendo o período máximo permitido para permanência em tal categoria um ciclo avaliativo da CAPES.

Parágrafo único – A condição de colaborador poderá ter prazo estendido no caso de professores estrangeiros ou vinculados a parcerias interinstitucionais formais alinhadas às demandas internas prioritárias do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e metas institucionais.

Art. 12. Para solicitação de credenciamento como professor colaborador ou professor visitante, o interessado deverá apresentar:

- a) Requerimento indicando a Linha de Pesquisa na qual pretende atuar, com as respectivas justificativas e contribuições advindas de sua atuação no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública;
- b) Projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação formalmente cadastrado em órgão de fomento, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente, com horizonte temporal a partir de dois anos, coerente com uma Linha de Pesquisa existente;
- c) Plano de trabalho especificando a contribuição didática em disciplina existente ou nova;
- d) Cópia digital do Currículo Lattes atualizado;
- e) Documentação que comprove o efetivo atendimento aos critérios que justificam a flexibilização de pontuação tratada no parágrafo único do Art. 8º, se aplicável.

RECRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 13. A manutenção do credenciamento dos professores Permanentes, Colaboradores ou Visitantes no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, está condicionada ao atendimento da pontuação e critérios especificados no Art. 8º, Quadro 1, além dos requisitos a seguir estabelecidos considerando o ciclo avaliativo da CAPES.

- I. Ter publicado no período avaliativo, ao menos, uma (01) produção em periódico científico^{iv} de âmbito nacional ou internacional, ou em anais de evento científico nacional ou internacional, em coautoria com discente orientado no Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, e na área correlata de administração pública.
- II. Manter o currículo Lattes atualizado nos meses de junho e novembro de cada ano.



- III. Apresentar frequência anual nas reuniões do Colegiado programadas de, no mínimo, 80%.
- IV. Manter produção alinhada aos temas da área de Administração Pública.
- V. Assumir e/ou participar de atividades ou comissões de trabalho proativamente ou sempre que requerido.
- VI. Inteirar-se e zelar pelo adequado cumprimento das regras e metas do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e institucionais da UFES, primando pela atuação cordial, comprometida e contributiva quanto aos propósitos e públicos interlocutores.

Parágrafo único. Cada trabalho publicado de que trata o Inciso I será computado apenas para um coautor docente e um coautor discente, ou seja, aqueles inicialmente apresentados na ordem de autoria do trabalho.

Art. 14. O credenciamento de docentes permanentes e colaboradores será realizado na primeira reunião do Colegiado Acadêmico após o término do período avaliativo da CAPES, por meio de análise da produção técnica e científica individual para o ciclo avaliativo finalizado.

Parágrafo único. O desempenho da produção docente será acompanhado anualmente, em reunião de Colegiado do início de cada ano.

DESCRENCIAMENTO DOCENTE

Art. 15. O não-atendimento aos requisitos correspondentes à categoria de professor a que se vincular o docente (Permanente, Colaborador e Visitante) poderá levar, por decisão do Colegiado Acadêmico, ao seu descredenciamento do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública ou a mudança para outra categoria.

Parágrafo 1º. O docente descredenciado na condição de Permanente poderá solicitar credenciamento como professor Colaborador, desde que atendidos os critérios para tal.

Parágrafo 2º. A partir do descredenciamento do docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, os seus encargos didáticos e de orientação serão assumidos pelos demais professores da mesma Linha de Pesquisa.

Art. 16. O docente descredenciado do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública poderá reapresentar novo requerimento de credenciamento após o período de um ano do seu descredenciamento, desde que tenha superadas as razões do descredenciamento.



Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública
Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Universidade Federal do Espírito Santo

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. É função do Colegiado de Curso aprovar as propostas de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes, a partir dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos e/ou não contemplados na presente Instrução Normativa serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Gestão Pública.

Esta Instrução Normativa entra em vigor uma semana após a data de sua publicação, conforme artigo 4^a do decreto 10.139 de 2019.

Vitória, 19 de maio de 2023.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública

ⁱ Alternativamente, considera-se periódicos com JCR ou SCOPUS (SHP), desde que atendidos critérios de equivalência em relação ao Qualis/CAPES. Para JCR: contempla periódicos com Fator de Impacto *Journal Citation Reports* (JCR) (*Clarivate Analytics*) a partir de 1,0 no período vigente (informações adicionais em: <https://clarivate.com/webofsciencegroup/solutions/journal-citation-reports/>). Para SCOPUS (SHP): periódicos com *Scopus Highest Percentile* (SHP) a partir de 60 (ou 60%) (o percentil Scopus pode ser obtido no portal <https://www.scopus.com/sources.uri> verificando o valor do *Scopus Highest Percentile* (SHP) vigente a partir do título ou ISSN do periódico). A regra de equivalência apresentada se aplica a toda menção de estrato Qualis/CAPES apresentada nesta Instrução Normativa.

ⁱⁱ Os eventos acadêmico-científicos de que trata este documento considera apenas aqueles que possuam *International Standard Serial Number* (ISSN), código internacional exclusivo para obras publicadas em série. Este critério se aplica a toda menção de evento acadêmico-científico apresentada nesta Instrução Normativa.

ⁱⁱⁱ A CAPES define a produção técnica da pós-graduação em quatro eixos que incorporam diversas atividades, definidos como: (a) Produtos e Processos: Produto técnico ou tecnológico, passível ou não de proteção, podendo gerar ativos de propriedade industrial/ propriedade intelectual; (b) Atividades de educação para o público interno ou externo à Instituição de Ensino Superior; (c) Divulgação: Atividades relacionadas à divulgação da produção; (d) Serviços técnicos: serviços realizados junto à sociedade/instituições, órgãos governamentais, agências de fomento, vinculados à assistência, extensão, produção do conhecimento. Dentre as produções técnicas, incluem-se: avaliação de artigos para apresentação em congresso e para publicação em periódicos nacionais e internacionais, entrevistas a veículos de imprensa, participação em conselhos editoriais de revistas, participação em associações de classe, organização de eventos etc. Para informações adicionais consultar <https://www.gov.br/capes/pt-br>.

^{iv} Classificado como A4, ou superior, segundo o Qualis CAPES vigente ou equivalente, para publicações em *international journals*.